



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2026

PROCESSO Nº 2025-Q3FCF

PROTOCOLO PARA SIGEFES 2025017913043

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA **GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, TENDO POR OBJETO A OFERTA DE FORMAÇÕES CONTINUADAS PARA A EQUIPE TÉCNICA DE TI DA SEDU-ES, EM ADMINISTRAÇÃO DO PAINEL ADMIN CONSOLE DA PLATAFORMA GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION (GWFE); E PARA A EQUIPE PEDAGÓGICA DA SEDU-ES, EM ESTRATÉGIAS DE APLICAÇÃO DO CURRÍCULO DE COMPUTAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (SEDU ES), QUE REGE A COMPETÊNCIA NÚMERO 5 DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) UTILIZANDO A PLATAFORMA SUPRACITADA (GWFE) E OS CHROMEBOOKS.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada SEDU, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111- Santa Lúcia-Vitória/ES, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, o Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO**, nomeado pelo Decreto nº 097-S, de 01/01/2019, publicado no DIO de 02/01/2019, portador da Matrícula Funcional nº 4050355, e a empresa **GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.143.489/0001-08, com sede à SHIN Quadra CA- Bloco I- Condomínio St. Régis Special Residence- Loja 17- Lago Norte- Brasília- DF, CEP: 71.503505, neste ato representado pela sua Diretora, a Sra. **MARCELE ALINE DA SILVA GARRIDO**¹, em conformidade com os autos do processo Nº **2025-Q3FCF**, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, em especial as regras de seu artigo 184, na Lei nº 13.709/2018, resolvem

¹ Os dados do representante da empresa estão acostados à peça #14, o qual foi classificado como sigiloso no E-Docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **Acordo de Cooperação** Técnica tem por objeto a oferta de formações continuadas para a Equipe Técnica de TI da Sedu-ES, em administração do painel Admin Console da plataforma Google Workspace for Education (GWfE); e para a Equipe Pedagógica da Sedu-ES, em estratégias de aplicação do currículo de computação multidisciplinar da Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo (SEDU ES), que rege a competência número 5 da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) utilizando a plataforma supracitada (GWfE) e os Chromebooks, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- f) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e



2.1.1 Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

2.2 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete à Sedu:

- a) Colaborar, no que couber, na execução das ações definidas no plano de trabalho para melhor uso das ferramentas do Google Workspace for Education, já disponíveis nas escolas;
- b) definir os servidores do corpo técnico da Sedu que participarão do processo formativo e definir, também, a data de início da formação;
- c) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.



2.3 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete à GetEdu:

- a) Compartilhar conhecimento técnico e melhores práticas inovadoras para o uso das ferramentas do Google Workspace for Education, já disponíveis nas escolas, em benefício da Sedu;
- b) organizar e criar uma comunidade para tira-dúvidas nas formações ofertadas;
- c) promover a capacitação de servidores da Sedu, para apoio aos docentes no uso do Google Workspace for Education e dos Chromebooks, conforme descrito no plano de trabalho;
- d) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) apresentar ao CONCEDENTE, à Sedu, sempre que solicitado, relatórios técnicos das atividades;
- f) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- g) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).



3.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

3.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

3.4.1 - Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30 de junho de 2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - Na hipótese de paralisação das atividades, a **GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA** deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no prazo máximo de 3 (três) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2- Não é permitida a alteração da natureza do objeto do **Acordo de Cooperação**.

7.3- As alterações ao presente **Acordo de Cooperação**, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1- O presente Acordo extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2- Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3- Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.



8.4- O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

10.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

10.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

10.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

10.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1- Na execução deste Acordo, assim como em suas relações com a sociedade, empresas, contratantes/contratados, órgãos públicos, agentes públicos e partidos políticos, a **GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA**, por si, por seus prepostos,



colaboradores, comprometem-se a não oferecerem, dar ou comprometerem-se a dar, aceitarem ou comprometerem-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiro, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não ou mesmo benefícios de qualquer espécie que constituam, direta ou indiretamente, ou que tenha razões para acreditar que constituam prática ilegal, de corrupção e/ou de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CADASTRO NO SISTEMA CORPORATIVO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS DIGITAIS- E-DOCS

12.1 - O representante da CONVENIENTE deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

13.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória/ES.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação - SEDU
(Assinado eletronicamente)

MARCELE ALINE DA SILVA GARRIDO

GetEdu Consultoria em Formações de Informática LTDA
(Assinado eletronicamente)



PLANO DE TRABALHO

1. CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU			CNPJ/MF 27.080.563/0001-93	
Endereço Av. César Hilal, nº 1.111, Bairro Santa Lúcia, Vitória, ES				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.056-085	DDD/TEL (27) 3636-1850	
Nome do Responsável Victor Amorim de Angelo				
Cargo Secretário de Estado			CPF	

2. EXECUTANTE

Órgão/Entidade Executante Getedu Consultoria em Formações Profissionais de Informática Ltda			CNPJ/MF 07.143.489/0001-08	
Endereço SHIN CA 05 Bloco I, Loja 117 - Lago Norte				
Cidade Brasília	UF DF	CEP 71.503-505	DDD/TEL (61)3468-6349	
Nome do Responsável Marcele Aline da Silva Garrido				
Cargo Diretora			CPF	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Duração	
	Início	Término
Cooperação Técnica para a oferta de formações continuadas para a Equipe Técnica de TI da SEDU-ES, em administração do painel Admin Console da plataforma Google Workspace for Education (GWfE); e para a Equipe Pedagógica da SEDU ES, em estratégias de aplicação do currículo de computação multidisciplinar da SEDU-ES, que rege a competência número 5 da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), utilizando a plataforma supracitada (GWfE) e os chromebooks.	a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial	30/06/2026
Identificação do Projeto		
Estabelecer a cooperação técnica e pedagógica entre a empresa GetEdu e a Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo (SEDU ES) que tem por objeto a formação técnica do corpo técnico para administração do painel Admin Console da plataforma Google Workspace for Education (GWfE) e a formação pedagógica de servidores do corpo pedagógico da SEDU ES, para aplicação do currículo		



de computação multidisciplinar da Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo (SEDU ES) que rege a competência número 5 da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) utilizando a plataforma supracitada (GWfE) e os chromebooks.

Justificativa da proposição:

Considerando que o presente ajuste não envolve repasse de recursos financeiros e por se tratar de parceria entre ente da Administração Pública e GETEDU, sem repasse de recursos, a hipótese está subsumida às regras do art. 184 da Lei nº. 14.133/2021, no que couber, que rege, no âmbito geral, a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração e no Decreto Federal nº. 11.531/2023, ao tratar das parcerias sem transferência de recursos no art. 24 e art. 25.

A proposta para elaboração de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrada entre a GetEdu e a SEDU ES contemplando assuntos relacionados ao campo da educação básica, visa o compartilhamento de conhecimentos, a transferência de experiências e a realização de atividades conjuntas dentro do escopo do objeto deste termo. A GetEdu, parceira oficial do Google for Education que atua no Espírito Santo desde 2019, propôs à Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, uma parceria não onerosa para a participação de alguns técnicos e educadores no Estado.

Considerando que a Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo (SEDU ES) realizou investimentos massivos na aquisição de tecnologias educacionais, consubstanciados na distribuição de Chromebooks e na adoção da plataforma Google Workspace for Education (GWfE). Contudo, a simples entrega de dispositivos e softwares não garante a efetividade da política pública.

Para que esses ativos gerem valor público, é imperativo que haja **dupla capacitação**:

1. **Técnica:** Para que a gestão dos milhares de dispositivos e contas seja segura, eficiente e esteja em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), exigindo domínio avançado do *Admin Console*.
2. **Pedagógica:** Para que os professores utilizem essas ferramentas não apenas como substitutos do caderno, mas como vetores de inovação alinhados à Competência 5 da BNCC.

O Programa Escola do Futuro visa transformar o ambiente escolar capixaba em um ecossistema de inovação. A presente cooperação com a empresa GetEdu é o "software" necessário para rodar no "hardware" adquirido pelo programa.

- **Otimização do Ativo Público:** O programa distribuiu Chromebooks em larga escala. A formação pedagógica assegura que esses equipamentos sejam plenamente utilizados em sala de aula, justificando o investimento financeiro realizado pelo Estado (ROI social e educacional).
- **Cultura Digital:** A formação proposta transcende o uso instrumental; ela foca na aplicação do **currículo de computação multidisciplinar**. Isso prepara o aluno para ser protagonista na economia digital, um dos pilares da "Escola do Futuro".

A parceria atende diretamente aos eixos fundamentais do planejamento estratégico da Secretaria:

- **Eixo: Foco na Aprendizagem e Melhoria de Resultados**
 - A integração do GWfE com o currículo de computação permite metodologias ativas e personalização do ensino. Ao capacitar o corpo pedagógico, impactamos diretamente a qualidade da aula e, conseqüentemente, o desempenho dos alunos nas avaliações externas e na vida acadêmica.
- **Eixo: Valorização e Desenvolvimento dos Profissionais**



- Oferecer formação continuada de alta qualidade (técnica e pedagógica) é uma forma concreta de valorização do servidor. Capacitar o professor para lidar com as novas tecnologias reduz a frustração em sala de aula e aumenta a eficácia docente.
- **Eixo: Modernização da Gestão e Tecnologia**
 - O treinamento focado no *Admin Console* é crucial para a governança de TI da SEDU. Permite a gestão centralizada de segurança, auditoria de dados e controle de ativos, modernizando a infraestrutura lógica da rede estadual de ensino.

A proposta contempla diretamente a **Competência Geral nº 5 da BNCC (Cultura Digital)**: *"Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética..."*

A formação pedagógica desenhada para a aplicação do currículo de computação multidisciplinar garante que a tecnologia seja transversal. Não se trata de ensinar "informática", mas de ensinar Matemática, Língua Portuguesa e Ciências *através* do pensamento computacional e das ferramentas do Google Workspace, cumprindo a obrigatoriedade normativa da BNCC.

Dentro da perspectiva da SEDU ES de buscar investir na criação de um currículo computacional para a Educação Básica do Espírito Santo - que se apoia na normatização da computação prevista desde as Resoluções CNE/CP 02/2017 e CNE/ CP 04/2018 em todas as etapas da Educação Básica, no parecer da Norma sobre computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de 17 de fevereiro de 2022 e na Resolução CEB 01/2022 que trata de desenvolvimento de currículos pelas redes, formação inicial e continuada de professores, prazo de implementação e o estabelecimento de políticas - que reconhece a importância dessa área do conhecimento para o desenvolvimento integral dos estudantes, a presente proposta visa treinar formadores para utilizarem a plataforma Google Workspace for Education Fundamentals (GWfE) integrado aos pilares Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, de forma estratégica no ambiente educacional junto ao uso dos chromebooks disponibilizados por essa Secretaria nas escolas de educação básica da região do estado do Espírito Santo.

Explorar o GWfE™ como um poderoso aliado pedagógico, desvendando estratégias eficazes para aprimorar o aprendizado, descobrir como esta tecnologia pode ser utilizada para trabalhar o Pensamento Computacional integrando-se aos Chromebooks podem enriquecer o dia a dia profissional e potencializar o aprendizado dos estudantes.

Diante disso, a GetEdu, por meio deste Plano de Trabalho, propõe ações conjuntas à SEDU para fomentar o aumento do uso das ferramentas Google e dos Chromebooks adquiridos por essa Secretaria. Por meio de um treinamento técnico on-line para administração da plataforma do Google e um treinamento pedagógico on-line baseado no currículo da computação.

No que tange ao apoio à capacitação/formação de professores, é esperado que esses, além de dominarem o uso dessas ferramentas e aplicativos, desenvolvam autonomia para elaborar atividades pedagógicas que envolvam essas ferramentas de maneira a contribuir efetivamente para a melhoria da qualidade de ensino, gerando mais engajamento dos alunos nas atividades escolares e desenvolvimento das competências digitais previstas na competência número 5, da BNCC, na qual é baseada o currículo da computação do Espírito Santo.

Diante do exposto, a cooperação técnica com a GetEdu não representa apenas uma parceria para serviços de treinamento, mas uma ação estratégica de **governança digital e pedagógica**. Ela é o elo necessário para transformar a infraestrutura tecnológica adquirida pelo Programa Escola do Futuro em efetiva aprendizagem, garantindo segurança de dados (via gestão técnica do Admin Console) e inovação em sala de aula (via formação pedagógica), em estrito alinhamento com as metas da SEDU



ES e a legislação educacional vigente.

Público-Alvo:

Corpo técnico da SEDU ES – servidores responsáveis pela administração do painel Admin Console da plataforma Google Workspace for Education (formação técnica).

Corpo pedagógico da SEDU ES (professores e formadores) – servidores que receberão a formação pedagógica para aplicar o currículo de computação multidisciplinar com base na BNCC, utilizando Chromebooks e o Google Workspace for Education (formação pedagógica).

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cada um dos partícipes possuirá obrigações definidas com o propósito de consolidar a parceria no desenvolvimento da ações pactuadas, que serão mutuamente acordada por ambas as partes.

De ambas as partes

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- f) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- h) Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Da SEDU

- i) Colaborar, no que couber, na execução das ações definidas no plano de trabalho para melhor uso das ferramentas do Google Workspace for Education, já disponíveis nas escolas.
- j) Definir os servidores do corpo técnico da Sedu que participarão do processo formativo e definir, também, a data de início da formação.
- k) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- l) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- m) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- n) apoiar tecnicamente e institucionalmente à GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- o) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- p) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- q) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os



beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- r) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Da GetEdu (GetEdu Consultoria em Formações de Informática Ltda)

- a) Compartilhar conhecimento técnico e melhores práticas inovadoras para o uso das ferramentas do Google Workspace for Education, já disponíveis nas escolas, em benefício da Sedu.
- b) Organizar e criar uma comunidade para tira-dúvidas nas formações ofertadas.
- c) Promover a capacitação de servidores da SEDU, para apoio aos docentes no uso do Google Workspace for Education e dos Chromebooks, conforme descrito no plano de trabalho.
- d) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio; Acordo de Cooperação
- e) Técnica; apresentar ao CONCEDENTE, à Sedu, sempre que solicitado, relatórios técnicos das
- f) atividades; divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- g) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		Responsável
			Unid.	Quant	Início	Término	
1. Execução	1.1	Formalização do Acordo de Cooperação	Termo de Cooperação	01	a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial	30/06/2026	SEDU
	1.2	Indicação dos participantes	Divulgação interna	01	a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial	30/06/2026	SEDU
	1.3	Treinamento Técnico online	1 turma com máximo de 10 participantes online	01	a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial	30/06/2026	GetEdu
	1.4	Treinamento Pedagógico online	1 turma com máximo de 50 participantes online	01	a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial	30/06/2026	GetEdu

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

ANO: 2025	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	Não haverá repasse de recursos entre as partes					
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
ANO: 2026	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	Não haverá repasse de recursos entre as partes					
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Educação**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos orçamentários/financeiros, na forma desse plano de trabalho.

Vitória, 13 de fevereiro de 2026.

Proponente

MARCELE ALINE DA SILVA GARRIDO

GetEdu Consultoria em Formações Profissionais de Informática Ltda
(assinado eletronicamente)

Concedente

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretaria de Estado da Educação
(assinado eletronicamente)

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação-Sedu

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VERA LUCIA VIGGIANO DE OLIVEIRA NEVES

SUBSECRETARIO ESTADO
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 20/02/2026 14:15:03 -03:00

MARCELE ALINE DA SILVA GARRIDO

CIDADÃO
assinado em 24/02/2026 11:39:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/02/2026 11:39:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLÁVIA MÁRCIA COSTA SILVA (PROFESSOR B - SFCCI - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-CXTN2S>